



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PARECER Nº** 11/2019/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999119567.000081/2018-84  
**INTERESSADO:** ADILSON SIQUEIRA DE ANDRADE

**ASSUNTO:** Cooperação Técnica entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia e a Universidade Federal do Acre

Trata do processo de Cooperação Técnica entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e a Universidade Federal do Acre (UFAC), para a participação de Docentes no Programa de Pós Graduação em Sanidade e Produção Animal Sustentável na Amazônia Ocidental (PPGESPA)

Senhor Presidente da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças - CAOF  
[[**GEORGE QUEIROGA ESTRELA**]],

## **I. RELATÓRIO**

Consta no processo os documentos:

- Certidão de anexação de Processo do SINGU nº 1714/2018/SGR/REI
- Processo 23118.002099/2018-08 Termo de Cooperação Projeto de Pesquisa no – Programa de Sanidade e Produção Animal Sustentável
- Despacho SGR solicitando ajustes recomendados pela Procuradoria Jurídica, por meio da Nota n.00040/2018/AB/PFUNIR/PGF/AGU
- Despacho do Departamento Acadêmico de Zootecnia solicitando correções solicitadas
- Plano de trabalho apresentado pela Universidade Federal do Acre
- Ata da reunião Ordinária do Departamento Acadêmico de Zootecnia do Campus de Presidente Médici
- Edital Programa Nacional de Cooperação Acadêmica na Amazônia
- Registro na Plataforma Sucupira do Programa e Produção Animal Sustentável na Amazônia Ocidental com a inscrição da professora Jucilene Cavali
- Registro na Plataforma Sucupira do Programa e Produção Animal Sustentável na Amazônia Ocidental com a inscrição do professor Marlos Oliveira Porto
- Memorando encaminhado ao Pró-reitor de Pesquisa da Universidade Federal de Rondônia solicitando a oficialização da Parceria entre a Universidade Federal do Acre e a Fundação Universidade Federal de Rondônia da participação de docentes da UNIR no Programa de Pós-Graduação Doutorado em Sanidade e Produção Animal Sustentável na Amazônia Ocidental – PPGESPA da Universidade Federal do Acre.
- Portaria 092/2018/GR/UNIR autorizando o afastamento do Servidor Docente Ademilson de Assis Dias

para cursar Doutorado em Sanidade e Produção Animal Sustentável na Amazônia na Universidade Federal do Acre.

- Despacho devolvendo o processo para o chefe do Departamento Acadêmico de Zootecnia do Campus de Presidente Médici
- Despacho do Departamento Acadêmico de Zootecnia do Campus de Presidente Médici enviando o processo para a Direção do Campus de Presidente Médici
- Despacho da Secretaria de Campus de Presidente Médici encaminhando processo às SECONS
- Despacho da SECONS encaminhando o processo para a Câmara de Administração, Orçamento e Finanças
- Despacho do Presidente da CAOF designando o Conselheiro Alex Alves Almeida para que faça análise e elabore parecer do processo.
- Despacho da SECONS para o Conselheiro Alex Alves Almeida solicitando análise e parecer do processo.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata do processo de Cooperação Técnica entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e a Universidade Federal do Acre (UFAC), para a participação de Docentes no Programa de Pós Graduação em Sanidade e Produção Animal Sustentável na Amazônia Ocidental (PPGESPA)

A cooperação técnica com outras instituições consta nos objetivos da Universidade descritos na Resolução n.º 029/CONSUN, de 12/09/2017 em seu Capítulo III, Art. 4º que diz:

V – manter intercâmbio com universidades e instituições educacionais, científicas, técnicas e culturais nacionais ou internacionais, desde que não afetem sua autonomia, obedecidas as normas legais superiores.

O Parecer nº 15/2013 AGU/PGF conceitua convênios no serviço público.

5. Acordo de cooperação pode ser conceituado como instrumento jurídico formalizado entre órgãos entidades da Administração Pública ou entre estas entidades privadas sem fins lucrativos, com objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

O Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 deixa claro que a celebração do convênio depende da elaboração e aprovação do plano de trabalho que deve conter:

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do objeto a ser executado;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;

V – cronograma de desembolso;

VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII – se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Quanto as observações da SECONS, feitas pelo servidor Secretário Juraci Magalhães Rodrigues, solicitando a revisão do Termo de Cooperação Técnica, não será necessária a execução, pois o Plano de Trabalho (**Cronograma 0108404**) que é o documento oficial para formalização do acordo (Art. 116 da Lei nº 8.666) substitui o Termo de Cooperação Técnica apresentado no início no processo 23118.002099/2018-08

O Despacho SGR 0020628 afirma que a Procuradoria Jurídica, por meio da Nota n.00040/2018/GAB/PFUNIR/PGF/AGU solicitou alterações que, acredito, foram executadas, pois o Plano de Trabalho está de acordo com o Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto na análise, e ao observar que o Plano de Trabalho apresentado no processo está de acordo com o disposto no Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, sou **FAVORÁVEL** à aprovação da Cooperação Técnica entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e a Universidade Federal do Acre (UFAC). smj

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX ALVES ALMEIDA, Conselheiro(a)**, em 21/06/2019, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0161961** e o código CRC **7E881352**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 12/2019/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119567.000081/2018-84

Interessado: ADILSON SIQUEIRA DE ANDRADE

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p><b>Conselho Superior de Administração - CONSAD</b></p>	
<p><b>Parecer:</b> 11/2019/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</p>	<p><b>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</b></p>
<p><b>Assunto:</b> Cooperação Técnica entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia e a Universidade Federal do Acre.</p>	
<p><b>Relator (a):</b> Conselheiro Alex Alves Almeida</p>	

**Decisão:**

Na 74ª sessão ordinária, em 09-08-2019, a câmara por unanimidade acompanha o parecer em tela, nos termos do voto do relator.

Conselheiro George Queiroga Estrela

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE QUEIROGA ESTRELA, Presidente**, em 14/08/2019, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0202297** e o código CRC **A14BB759**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 11/2019/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0161961) e Despacho decisório nº 12 (documento 0202297), contidos no processo de nº 999119567.000081/2018-84.



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 20/08/2019, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0204929** e o código CRC **D7185C62**.